



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 340\$	Semestre 190\$
A 1.ª série.	90\$	„ 45\$
A 2.ª série.	80\$	„ 45\$
A 3.ª série.	80\$	„ 45\$

Avalso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:983 — Determina que fique nulo e de nenhum efeito o decreto de 28 de Novembro de 1925 que reconduziu nos lugares de vogais efectivos do Conselho Superior de Finanças os cidadãos João Lopes Soares e Amílcar da Silva Ramada Curto.

Decreto n.º 11:984 — Concede, nos termos do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917, a pensão de sangue à mãe do falecido tenente de cavalaria Raúl Carlos Ferreira da Costa, em substituição da pensão que lhe foi concedida pela lei n.º 134, de 7 de Abril de 1914.

Decreto n.º 11:985 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento das despesas de transporte do material de dragagem encomendado na Alemanha, pela provincia de Angola, em conta das reparações devidas a Portugal por motivo da guerra.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:986 — Determina que os militares que fizeram parte do Corpo Expedicionário Português ou das expedições às colónias e que foram julgados incapazes do serviço em França ou em África sejam dispensados do pagamento da taxa militar.

Decreto n.º 11:987 — Considera nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 11:913, que determina que os oficiais do exército promovidos em qualquer altura dos trimestres passem a ser abonados de todos os vencimentos dos novos postos desde a data da *Ordem do Exército* que publica os decretos das promoções.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:988 — Declara que a designação de «engenheiro» pertence aos diplomados com qualquer dos cursos nacionais indicados neste decreto.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:989 — Determina que as obras de adaptação e conservação a executar nos edificios da Praça do Comércio para instalação e funcionamento dos serviços dos vários Ministérios continuem a cargo da Administração Geral das Obras dos Edificios Nacionais.

seis anos nos lugares de vogais do Conselho Superior de Finanças;

Considerando que esta recondução foi feita quasi seis meses antes de terminar o periodo do mandato para que haviam sido nomeados pelo citado decreto de 8 de Maio de 1920;

Considerando que os citados vogais tomaram posse dos seus cargos em virtude do decreto de 28 de Novembro de 1925, sem que existissem vagas, atendendo a que os mesmos funcionários ainda estavam empossados daqueles lugares pelo decreto de 8 de Maio de 1920;

Considerando que o diploma que os reconduziu não podia nem devia ser visado pelo Conselho Superior de Finanças, porque, além das irregularidades apontadas, nem sequer mencionava o motivo das vacaturas, contra o que preceitua o artigo 175.º do regimento de 17 de Agosto de 1915:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica nulo e de nenhum efeito o decreto de 28 de Novembro de 1925, publicado no *Diário do Governo* n.º 282, 2.ª série, de 30 do referido mês, que reconduziu nos lugares de vogais efectivos do Conselho Superior de Finanças os cidadãos João Lopes Soares e Amílcar da Silva Ramada Curto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Junior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:984

Considerando os altos serviços prestados à Pátria pelo tenente de cavalaria Raúl Carlos Ferreira da Costa, durante um periodo de dezanove anos, nas colónias de Moçambique e Guiné;

Considerando que este official tomou parte activa em quatro campanhas, três na África Occidental e uma na Guiné, tendo tomado parte em seis combates;

Considerando que pela carta de lei de 6 de Abril de 1896 foram os serviços dêste official, na campanha contra o Gungunhana, considerados relevantes;

Considerando que este official faleceu no Hospital de

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 11:983

Considerando que os vogais efectivos do Conselho Superior de Finanças Amílcar da Silva Ramada Curto e João Lopes Soares terminaram os seus mandatos em Maio do corrente ano, em virtude de terem sido nomeados por decretos de 8 de Maio de 1920 para exercerem aquelas funções pelo periodo de seis anos;

Considerando que por decreto de 28 de Novembro de 1925 foram os mencionados vogais reconduzidos por mais

Moçambique em virtude de doença adquirida no desempenho daqueles serviços;

Considerando que era elle o sustentáculo de sua mãe, Amélia Augusta Ferreira da Costa:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, nos termos do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917, a pensão de sangue a Amélia Augusta Ferreira da Costa, mãe do falecido tenente de cavalaria Raúl Carlos Ferreira da Costa, em substituição da pensão que lhe foi concedida pela lei n.º 134, de 7 de Abril de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 11:985

Tendo a província de Angola encomendado na Alemanha, por conta das reparações devidas a Portugal, vário material de dragagem (duas dragas de baldes, dois rebocadores e seis batelões) que até o fim do corrente mês deve ficar concluído e pronto a seguir o seu destino;

Considerando que é não só conveniente como necessário o transporte immediato dêsse material para Loanda, e que, neste momento, não podem as despesas inerentes a êsse transporte ser feitas por conta das reparações devidas a Portugal em consequência de estar completo o contingente relativo ao ano que finda em 31 de Agosto próximo futuro;

Considerando que, para obviar aos transtornos e prejuizos que adviriam da demora com a obtenção do transporte do mesmo material em conta do contingente do futuro ano, convém habilitar a província de Angola a poder satisfazer desde já a respectiva despesa, cuja importância será oportunamente reembolsada do Governo Alemão:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito especial de 2:850.000\$ destinado a ocorrer ao pagamento das despesas de transporte do material de dragagem encomendado na Alemanha, pela província de Angola, em conta das reparações devidas a Portugal por motivo da guerra, devendo a referida quantia ser inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1926-1927, onde constituirá o artigo 8.º da despesa extraordinária, sob a seguinte rubrica: «Despesa de transporte do material de dragagem encomendado na Alemanha pela província de Angola, em conta das reparações de guerra, e que em devido tempo serão reembolsadas do Governo Alemão».

Art. 2.º As importâncias a satisfazer em conta do crédito a que o artigo anterior se refere serão autorizadas directamente pela 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor da entidade competente, mediante despachos prévios dos Ministros das Finanças

e das Colónias, sem dependência, portanto, de depósito na conta especial da província de Angola, na Caixa Geral de Depósitos.

Art. 3.º As importâncias despendidas em conta do mesmo crédito, quando forem reembolsadas do Governo Alemão, em conta das reparações devidas a Portugal, serão escrituradas em receita extraordinária do Tesouro sob a rubrica de «Reembólso das despesas realizadas com o transporte do material de dragagem encomendado na Alemanha pelo governo da província de Angola, em conta das reparações».

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:986

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os militares que fizeram parte do Corpo Expedicionário Português ou das expedições às colónias e que foram julgados incapazes do serviço em França ou em África são dispensados do pagamento da taxa militar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:987

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Guerra, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É considerado nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 11:918, de 20 de Julho corrente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-